



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 171/2017 - CONSU/UEAP

Dispõe sobre o Cursinho Pré-Universitário da Universidade do Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, tendo em vista a deliberação do plenário, na reunião LXXI extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2017, resolve promulgar a seguinte

RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Resolução fica instituída como instrumento que tem por objetivo normatizar e disciplinar as atividades do programa de extensão Cursinho Pré-Universitário da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

Art. 2º - O Cursinho Pré-Universitário da UEAP é um programa de extensão permanente da Universidade que visa a atender a demanda social de modo a garantir a ampliação de acesso à educação superior para pessoas de baixa renda da sociedade amapaense, proporcionando aulas teóricas e práticas, materiais didáticos e conteúdos educativos que oportunizem aprendizado satisfatório e maiores chances de ingresso em instituições de ensino superior.

Parágrafo Único - O Cursinho Pré-Universitário da UEAP será espaço de pesquisa no campo de ensino-aprendizagem e tem como base promover interação sociodialógica e transformadora entre a Universidade e demais segmentos da sociedade.

Art. 3º - O Cursinho Pré-Universitário tem por objetivo:

I - Promover e assegurar a integração e a indissociabilidade entre os eixos ensino, pesquisa e extensão;

II - Proporcionar aos discentes da UEAP oportunidade de iniciação na atividade de docência;

III - Propiciar aos estudantes, da rede pública de ensino do Estado, melhores condições de preparação para os exames e processos seletivos de ingresso em instituições de ensino superior, com foco principal no Exame Nacional do Ensino Médio;

IV - Estimular a integração entre comunidade acadêmica e sociedade, com vistas à troca de conhecimentos e informações;

V - Estimular a relação discente-docente na Universidade, buscando a disseminação e o desenvolvimento do conhecimento científico e pedagógico;

VI - Aproveitar os resultados do ensino e da pesquisa universitária e para atendimento às demandas e necessidades da sociedade amapaense.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Cursinho Pré-Universitário da UEAP é vinculado à Divisão de Extensão, sendo composto por:

- I - Coordenador;
- II - Secretário;
- III - Orientadores;
- IV - Tutores; e
- V - Alunos.

§ 1º O Coordenador do Cursinho Pré-Universitário/UEAP será um docente efetivo da UEAP em pleno exercício de suas atribuições, conforme legislação vigente, aprovado nos termos do edital que o reger, submetido a direitos, deveres e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no respectivo edital do processo seletivo, e dotado de competências e atribuições aqui definidas.

§ 2º O Secretário do Cursinho Pré-Universitário/UEAP será um servidor da UEAP designado pelo Coordenador para ocupar tal cargo.

§ 3º Os Orientadores do Cursinho Pré-Universitário/UEAP **serão docentes da UEAP em pleno exercício de suas atribuições** e serão admitidos em processo de seleção para ocupar a vaga de Orientador, nos termos do edital que o reger, submetidos a direitos, deveres e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no respectivo edital do processo seletivo, e dotados de competências e atribuições aqui definidas, sem recebimento de auxílio, podendo, ainda, ser técnico da UEAP, com

licenciatura na área pleiteada, ou, ainda, profissional de outras instituições de ensino com licenciatura, de acordo com as regras de seleção definidas nesta Resolução.

§ 4º Os Tutores do Cursinho Pré-Universitário/UEAP **serão discentes da UEAP, com matrícula regular**, admitidos em processo de seleção para ocupar a vaga de Tutor (bolsista ou voluntário) nos termos do edital que o reger, submetidos a direitos, deveres e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no respectivo edital do processo seletivo, e dotados de competências e atribuições aqui definidas.

I - Tutor Bolsista é aquele que recebe auxílio para desempenhar atividade extensionista, referente ao parágrafo IV, concedida ao acadêmico da UEAP que foi aprovado para tal atividade, de acordo com as regras de seleção definidas nesta Resolução;

II - Tutor Voluntário é aquele que desempenha atividade extensionista, referente ao parágrafo IV, sem recebimento de auxílio, podendo ser acadêmico da UEAP, acadêmico de outras instituições ou técnico com ensino superior da UEAP, de acordo com as regras de seleção definidas nesta Resolução.

§ 5º Os Alunos do Cursinho Pré-Universitário/UEAP serão admitidos em processo de seleção para ocupar a vaga de Aluno nos termos do edital que o reger, submetidos a direitos, deveres e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no respectivo edital do processo seletivo, e dotados de competências e atribuições aqui definidas.

Art. 5º - A Comissão do Cursinho Pré-Universitário/UEAP (CCPU) é o órgão pelo qual a Divisão de Extensão acompanhará e avaliará o funcionamento do Cursinho Pré-Universitário/UEAP.

Art. 6º - A CCPU será composta por 06 membros, todos com vínculo institucional com a UEAP, quais sejam:

- I** - Chefe da Divisão de Extensão, Presidente;
- II** - Coordenador do Cursinho Pré-Universitário, Vice-presidente;
- III** - Secretário do Cursinho Pré-Universitário;
- IV** - 03 (três) docentes, selecionados pelo Comitê de Atividades de Extensão da UEAP - CAEXT dentre seus membros.

Parágrafo Único - Os processos de seleção que envolvem o Cursinho Pré-Universitário serão deflagrados pela CCPU e conduzidos pela Divisão de Processo Seletivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Cursinho Pré-Universitário/UEAP é executado anualmente, conforme viabilidade orçamentária e financeira da UEAP.

Art. 8º - As aulas do Cursinho Pré-Universitário/UEAP serão realizadas em sala própria, a ser definida pela PROEXT, e com horários a serem definidos pela Coordenação do Cursinho Pré-Universitário.

Art. 9º - As aulas serão ministradas pelos Tutores, sob orientação de seus respectivos Orientadores.

Art. 10 - Cada Orientador poderá orientar até dois Tutores.

Art. 11 - O Coordenador e o Orientador terão a carga horária contabilizada no PAID (Plano de Atividade Individual Docente) da UEAP.

Art. 12 - Os Tutores receberão, mensalmente, bolsas para desempenhar suas funções, cujos valores e quantidades serão definidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), juntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), observando a previsão orçamentária e a demanda da Universidade.

Parágrafo Único - O valor da bolsa deverá ser, no mínimo, o mesmo valor praticado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para bolsa de iniciação científica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete ao Presidente da CCPU:

I - Convocar e presidir reuniões da CCPU;

II - Realizar o planejamento orçamentário junto à Coordenação do Cursinho Pré-Universitário;

III - Solicitar relatório final da Coordenação do Cursinho Pré-Universitário.

Art. 14 - Compete à CCPU:

I - Elaborar o edital, junto com a DIPS, que regerá o processo de seleção do coordenador, dos orientadores, dos tutores, dos alunos do Cursinho Pré-Universitário/UEAP, em conformidade com as disposições desta Resolução;

II - Auxiliar a DIPS na execução das etapas do processo de seleção do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

III - Apurar os recursos interpostos contra o edital ou contra qualquer decisão tomada pela CCPU, podendo solicitar auxílio de outros setores da UEAP;

IV - Decidir sobre os casos omissos, conjuntamente com a DIPS, nos editais do processo de seleção para preenchimento das funções do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

V - Acompanhar o processo pedagógico e administrativo do Cursinho Pré-Universitário, tomando decisões quando necessário;

VI - Acompanhar o planejamento orçamentário e encaminhá-lo para aprovação da Pró-Reitoria de Extensão;

VII - Definir os critérios e disponibilizar fichas de avaliação do Cursinho Pré-Universitário;

VIII - Analisar o relatório final elaborado pelo Coordenador do Cursinho Pré-Universitário;

IX - Reunir periodicamente para discutir questões acerca do funcionamento do Cursinho Pré-Universitário;

X - Elaborar e disponibilizar fichas de avaliação.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do Cursinho Pré-Universitário:

I - Presidir reuniões da CCPU na ausência do Presidente;

II - Realizar o planejamento das atividades, bem como o planejamento orçamentário junto ao Presidente da CCPU;

III - Acompanhar as atividades do Cursinho Pré-Universitário/UEAP mediando as relações entre seus componentes;

IV - Acompanhar a execução do processo de seleção para as funções de Orientador, Tutor e Aluno do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

V - Providenciar a substituição ou desligamento de orientadores, tutores, secretário e alunos do Cursinho Pré-Universitário/UEAP, conforme necessidade e de acordo com o que versa esta Resolução;

VI - Orientar o secretário quanto às atividades administrativas do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

VII - Certificar os tutores, orientadores, secretário e demais membros que participarem no desenvolvimento de qualquer atividade do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

VIII - Viabilizar a comunicação entre os componentes internos do Cursinho Pré-Universitário/UEAP e os demais setores administrativos da UEAP, por intermédio da Divisão de Extensão;

IX - Analisar os relatórios dos orientadores e tutores, periodicamente, realizando reuniões de avaliação das atividades do Cursinho Pré-Universitário em conjunto com a equipe;

X - Encaminhar à Divisão de Extensão, até o 3º dia útil de cada mês, a planilha com os dados para pagamento dos tutores do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

XI - Encaminhar à Divisão de Extensão o relatório geral dos trabalhos e atividades desenvolvidos no Cursinho Pré-Universitário/UEAP até o final de cada ano;

XII - Representar o Cursinho Pré-Universitário/UEAP junto aos meios de comunicação e em reuniões que tratem do conteúdo do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

XIII - Avaliar as atividades do Cursinho Pré-Universitário/UEAP a longo prazo e propor mudanças de acordo com os resultados obtidos em cada edição;

XIV - Acompanhar e avaliar as atividades do Orientador, por meio de ficha de avaliação própria.

Art. 16 - Compete ao secretário do Cursinho Pré-Universitário:

I - Receber, arquivar e controlar a documentação recebida/produzida pelo Cursinho Pré-Universitário/UEAP no decorrer de suas atividades;

II - Prestar apoio administrativo aos tutores e aos alunos do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

III - Receber os planos de aula, relatórios e as fichas de avaliação dos tutores e orientadores e encaminhá-los ao Coordenador;

IV - Redigir e protocolar documentos relativos ao Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

V - Expedir comunicados, informativos, avisos ou outros documentos de caráter comunicativo relativos ao Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

VI - Prestar informações técnicas e administrativas sobre o Cursinho Pré-Universitário/UEAP aos seus componentes e demais interessados;

VII - Articular o fluxo de agendamento dos equipamentos solicitados pelos Orientadores junto ao setor de audiovisual;

VIII - Assessorar o Coordenador em qualquer atividade por ele solicitada referente ao Cursinho Pré-Universitário.

Art. 17 - Compete ao Orientador:

I - Orientar o tutor no desenvolvimento de suas atividades;

II - Capacitar o tutor no uso de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas a sua atuação nas atividades propostas;

III - Auxiliar o tutor na elaboração de seus planos de aula e materiais didáticos;

IV - Acompanhar e avaliar as atividades do tutor, por meio de ficha de avaliação a ser disponibilizada pela Coordenação do Cursinho Pré-Universitário;

V - Fazer relatório das atividades desenvolvidas por ele e receber relatório do tutor;

VI - Solicitar ao Coordenador o desligamento ou a substituição do tutor quando este não cumprir com as competências estabelecidas nesta Resolução;

VII - Encaminhar ao Coordenador, até o primeiro dia útil de cada mês, a frequência e relatório mensal referentes ao tutor de sua responsabilidade.

Art. 18 - Compete ao Tutor:

I - Cumprir carga horária mensal de 20 (vinte) horas semanais, limitadas a 04 (quatro) horas diárias, divididas entre as atividades de sua competência;

II - Elaborar e entregar, com antecedência, ao Orientador, mensalmente, os planos de aula;

III - Entregar ao Orientador relatório mensal das atividades desenvolvidas, detalhando a carga horária semanal e avaliação da orientação recebida, fazendo sugestões e observações, se necessário;

IV - Solicitar o seu desligamento do Cursinho Pré-Universitário/UEAP ao Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - Conhecer e cumprir as normas internas da UEAP;

VI - Zelar pela conservação e preservação dos equipamentos, materiais e patrimônios utilizados no decorrer das aulas do Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

VII - Ministrar o conteúdo da disciplina de sua competência, conforme orientações e sugestões de seu orientador;

VIII - Elaborar material de apoio e atividades complementares para as aulas realizadas;

IX - Planejar e controlar suas aulas de forma organizada.

Art. 19 - Compete ao Aluno:

I - Frequentar regularmente as aulas do Cursinho Pré-Universitário/UEAP, devendo comparecer, mensalmente, a no mínimo 75% das aulas, sob pena de desligamento do Cursinho Pré-Universitário/UEAP e impossibilitado de participar de futuras seleções pelo prazo de 02 (dois) anos;

II - Solicitar informações sobre o Cursinho Pré-Universitário/UEAP aos seus tutores e ao secretário;

III - Propor sugestões de melhoria no Cursinho Pré-Universitário/UEAP ao Coordenador;

IV - Avaliar os tutores do Cursinho Pré-Universitário/UEAP por meio de ficha de avaliação individual a ser elaborada pela CCPU;

V - Avaliar o Cursinho Pré-Universitário/UEAP nos seus diferentes aspectos, mediante formulário de avaliação a ser elaborado pela Divisão de Extensão;

VI - Solicitar e comunicar ao Coordenador sobre o seu desligamento do Cursinho Pré-Universitário/UEAP, mediante preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado pela Coordenação;

VII - Conhecer e cumprir as normas desta Resolução e do edital de seleção do processo pelo qual foi aprovado;

VIII - Zelar pela conservação e preservação do ambiente e dos patrimônios utilizados no decorrer das atividades desenvolvidas pelo Cursinho Pré-Universitário/UEAP;

IX - Respeitar os tutores, os orientadores, o secretário, os demais alunos e membros da Universidade, agindo de forma ética e de acordo com a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 20 - A seleção para Coordenador do Cursinho Pré-Universitário e para os 03 (três) docentes que comporão a CCPU será realizada pelo Comitê de Atividades de Extensão (CAEXT).

Art. 21 - Para as funções de Orientador, Tutor e Aluno do Cursinho Pré-Universitário/UEAP haverá processo seletivo realizado pela DIPS em parceria com a CCPU.

Art. 22 - A seleção para orientador do Cursinho Pré-Universitário UEAP será realizada pela DIPS em parceria com a CCPU.

Art. 23 - A seleção para tutor será realizada por meio de provas, de acordo com edital.

Parágrafo Único - As provas serão coordenadas pelos Orientadores das disciplinas do Cursinho.

Art. 24 - A seleção de Alunos para o Cursinho Pré-Universitário/UEAP será realizada por meio de inscrição sequencial. À medida que as vagas disponibilizadas forem sendo preenchidas, será criado um cadastro reserva e, havendo vagas ociosas, este será acionado.

Parágrafo Único - As regras específicas serão definidas no edital do processo de seleção, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - Poderão ser interpostos recursos contra qualquer etapa do processo de seleção, conforme prazos e critérios a serem estabelecidos no edital de seleção.

Art. 26 - Os prazos do processo de seleção serão definidos no edital de seleção.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 27 - A avaliação feita pelos tutores e orientadores ocorrerá através de relatórios semestral e final, bem como através de fichas específicas, encaminhados para apreciação da coordenação.

Art. 28 - A coordenação deverá apresentar relatório final à CCPU a partir dos dados coletados dos relatórios semestrais e final dos tutores e orientadores.

Art. 29 - Os relatórios deverão conter uma descrição das atividades realizadas e os relatos dos aspectos significativos do processo de planejamento e execução das atividades do Cursinho Pré-Universitário.

Art. 30 - A CCPU deverá estabelecer os critérios e parâmetros avaliativos da estrutura do Cursinho Pré-Universitário para que os alunos, tutores e orientadores possam qualificá-la.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - Cabe à UEAP destinar e gerir anualmente os recursos financeiros para o Cursinho Pré-Universitário.

Art. 32 - A prestação de contas deverá ser realizada anualmente pelo Coordenador do Cursinho Pré-Universitário, analisada pelo Chefe da Divisão de Extensão, aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão e encaminhada para PROPLAD.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CCPU.

Art. 34 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, Macapá, 12 de maio de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU